

cartão **feira sénior**

regulamento



Alfredo Henriques
Presidente da Câmara
Municipal

Face à conjuntura social e económica actual, ao conhecimento da realidade vivenciada pelos Municípios e tendo em linha de conta as necessidades identificadas pelo Plano Estratégico para a Terceira Idade do Concelho de Santa Maria da Feira (2008-2011), concretamente na “Luta Contra as Condições de Pobreza Crónica de Pessoas Idosas”, foram criados projectos de intervenção com vista à melhoria das condições de vida dos Municípios Seniores.

Em termos demográficos, o Concelho de Santa Maria da Feira tem acompanhado as tendências evolutivas de Portugal e da Região de Entre Douro e Vouga, verificando-se um envelhecimento progressivo e efectivo da população, pelo que, desde 1999, a Câmara Municipal, através do Plano Raízes do Afecto, tem vindo a desenvolver um conjunto de actividades dirigidas à população sénior nas áreas da actividade física, saúde, cultura e lazer, baseadas numa rede de parcerias entre as mais diversas entidades e serviços.

Neste sentido, e na sequência da preocupação do Município em definir e implementar estratégias de apoio às condições de pobreza, o Cartão Sénior Municipal surge como uma resposta complementar para a dignificação e melhoria das condições de vida da população sénior do Município, traduzindo-se numa estratégia de apoio social e económico à população com idade igual ou superior a 65 anos residente no Concelho de Santa Maria da Feira há mais de um ano.

Nota Introdutória

Enquadrado no Plano Estratégico para a Terceira Idade do Concelho de Santa Maria da Feira (2008-2011), concretamente na medida “Luta Contra as Condições de Pobreza Crónica de Pessoas Idosas”, o Município de Santa Maria da Feira considera a implementação do Cartão Sénior Municipal uma estratégia de apoio social e económico à população sénior.

A preocupação do Município em implementar medidas de apoio à luta contra as condições de pobreza, advém do conhecimento da realidade concelhia, aliada à análise dos indicadores socioeconómicos do Diagnóstico Social do Concelho. Desta análise conclui-se que a população sénior, enquanto segmento populacional com crescente expressividade concelhia, deve ser alvo de maior acompanhamento e integração das políticas municipais, surgindo o Cartão Sénior Municipal como resposta complementar para a dignificação e melhoria das condições de vida desta população.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira delibera aprovar o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas h) e i) do nº1 do artigo 13º e alínea d) do artigo 24º da Lei 159/99 de 14 de Setembro e do artigo 64º, nº 4 alínea c), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º **[Âmbito]**

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Sénior Municipal do concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 2º
[**Objectivos**]

O Cartão Sénior Municipal tem por objectivo facultar a todos os idosos o apoio em diversas áreas, nomeadamente pela estimulação da sua participação nas actividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, promover vantagens financeiras em encargos mensais ao nível do comércio e serviços, garantindo melhor qualidade de vida, tendo em consideração as condições socioeconómicas dos idosos.

Artigo 3º
[**Beneficiários**]

O Cartão Sénior Municipal é um cartão emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e tem como destinatários pessoas com idades iguais ou superiores a 65 anos que residam e estejam recenseados, há pelo menos um ano, no concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 4º
[**Processo de candidatura**]

A adesão ao Cartão Sénior é feita mediante candidatura que deverá ser formalizada na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na Divisão de Acção Social, ou em quem esta delegue, mediante o preenchimento de formulário de adesão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Duas fotografias tipo passe;
- II. Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- III. Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- IV. Fotocópia do último (s) recibo (s) de vencimento (s), de pensão (ões) ou outros rendimentos, auferidos pelo requerente;
- V. Fotocópia da declaração de rendimentos do requerente e nota de liquidação do Ministério das Finanças, do ano civil anterior ao da data de apresentação da candidatura ou Certidão de Isenção emitida pela Repartição de Finanças.

Artigo 5º
[**Análise da candidatura e Decisão**]

1. O processo de candidatura será analisado pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e remetido para decisão ao Presidente da Câmara, quanto à sua atribuição.

2. A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições/Entidades que atribuem benefícios, subsídios e doativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, de modo a avaliar de uma forma correcta e justa cada processo.

3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Sénior Municipal.

4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6º
[**Emissão**]

1. O Cartão Sénior Municipal é emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em nome do titular, tem validade e renovação anual, sendo diferenciados os vários escalões de benefícios pela emissão de um selo identificativo a definir pela Câmara Municipal.

2. A renovação anual carece de apresentação dos documentos actualizados, sendo operacionalizada pela emissão de novo selo referente ao ano a que respeita.

3. No acto da aquisição do cartão, o município recebe um guia explicativo do funcionamento do mesmo, que contem o texto integral do presente regulamento, bem como a listagem identificativa dos serviços, empresas e outras entidades aderentes bem como os respectivos benefícios concedidos.

Artigo 7º

[**Benefícios**]

1. O Cartão Sénior Municipal integrará dois escalões, em função do rendimento anual do requerente:

a) **Escalão A** – Rendimento mensal per capita inferior ou igual a 75% do Salário Mínimo Nacional;

b) **Escalão B** – Rendimento mensal per capita superior a 75% do Salário Mínimo Nacional.

2. Os titulares do Cartão Sénior Municipal, que se enquadrem no Escalão A, poderão auferir dos seguintes benefícios:

a) Pagamento de 25% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, Complemento Solidário de Idosos e/ou outras medidas similares, na medicação adquirida mediante receita médica;

b) Comparticipação de 15% no pagamento das taxas mínimas fixas de água e luz;

c) Redução de 20% no preço dos bilhetes das actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e Empresa Municipal Feira Viva;

d) Entrada gratuita no Zoo de Lourosa;

e) Redução de 70% no custo das aulas de hidroginástica em classes promovidas pela Empresa Municipal Feira Viva, aos participantes no Programa Movimento e Bem-Estar e 20% nas restantes actividades desportivas promovidas pela Empresa Municipal Feira Viva;

f) Isenção no pagamento das entradas nos espectáculos culturais e desportivos promovidos pelas Colectividades do Concelho que celebrem protocolos de cooperação com a Câmara Municipal no âmbito do Cartão Sénior;

g) Descontos no pagamento de entradas nos museus do Concelho, Visionarium, espectáculos no Europarque, tratamentos termais nas Termas de Caldas de S. Jorge (Sociedade de Turismo), mediante protocolos de cooperação a celebrar;

h) Descontos em bens e/ou serviços prestados por empresas locais que celebrem protocolos de cooperação com a Câmara Municipal no âmbito do Cartão Sénior, tais como farmácias, comércio local e serviços.

3. A redução no pagamento da alínea b) do número 2 do artigo 7º, está prevista para os preços da tarifa de potência mínima (3,45 kVA) nos contratos de electricidade estabelecidos pela EDP e nos consumos de água para fins domésticos o pagamento da taxa mínima fixa mensal, sendo necessário que estes contratos estejam em nome do titular do cartão, há mais de um ano. As comparticipações da água e luz serão pagas trimestralmente, mediante a apresentação das respectivas facturas mensais.

4. O montante máximo anual de pagamento nas despesas com os medicamentos, por titular, mencionado na alínea a), do número 2 do Artigo 7º não poderá exceder o valor mensal definido para a pensão social.

5. A comparticipação nos medicamentos prevista, será paga trimestralmente ao titular, mediante a entrega na Divisão de Acção Social, de fotocópia da receita médica e respectivo recibo original emitido em nome do próprio.

6. A comparticipação medicamentosa não é acumulável com outros apoios e/ou outras comparticipações.

7. Os titulares do Cartão Sénior Municipal, que se enquadrem no Escalão B, poderão auferir dos seguintes benefícios:

- a) Descontos em bens e/ou serviços prestados por empresas locais que celebrem protocolos de cooperação com a Câmara Municipal no âmbito do Cartão Sénior;
- b) Redução de 10% no custo dos bilhetes de entrada nas actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e Empresa Municipal Feira Viva e redução de 50% no Zoo de Lourosa;
- c) Redução de 70% no custo das aulas de hidroginástica em classes promovidas pela Empresa Municipal Feira Viva, aos participantes no Programa Movimento e Bem-Estar e 10% nas restantes actividades desportivas promovidas pela Empresa Municipal Feira Viva;
- d) Isenção ou redução do custo das entradas nos espectáculos culturais e desportivos das Colectividades do Concelho que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal no âmbito do Cartão Sénior;
- e) Descontos nas entradas nos museus do Concelho, Visionarium, espectáculos no Europarque e tratamentos termais nas Termas de Caldas de S. Jorge (Sociedade de Turismo), mediante protocolos a celebrar com a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 8º
[Utilização
do cartão]

1. A utilização do Cartão Sénior, é pessoal e intransmissível pelo que a utilização por terceiros implica a sua imediata anulação.

2. A concessão dos apoios/benefícios constantes do presente regulamento só terão lugar após a emissão do cartão, com selo identificativo do escalão atribuído.

Artigo 9º
[Obrigações
dos titulares
do cartão]

3. Os descontos concedidos pela utilização do Cartão Sénior Municipal não podem acumular a outros benefícios atribuídos pela Câmara Municipal eventualmente existentes para o mesmo fim.

4. O Cartão Sénior Municipal é utilizável em todas as empresas e/ou serviços que ostentem na sua montra ou em local visível das suas instalações o autocolante do referido cartão, a editar e fornecer pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

5. As entidades ou empresas aderentes ao Cartão Sénior Municipal, nos termos do artigo 7º, devem solicitar a exibição do Cartão Sénior Municipal ao Município.

6. Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve ser de imediato comunicado por escrito à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, cessando a responsabilidade do titular após a comunicação da ocorrência.

7. No caso de ocorrer roubo, perda ou danificação do cartão, poderá ser solicitada uma segunda via do mesmo, acompanhado de uma nova fotografia e do pagamento de um valor a fixar pela Câmara Municipal, de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas.

1. Constitui obrigação dos titulares:

a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência;

b) Manter o seu Cartão Sénior Municipal em boas condições de utilização.

Artigo 10º
[Cessação do direito à utilização do Cartão Sénior Municipal]

2. Sempre que ocorram alterações relativas ao rendimento declarado, deve ser comunicado à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no prazo máximo de 30 dias.

1. Constituem causas de cessação imediata:
- a) A prestação, pelo titular do cartão, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do titular, caso daí resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
 - d) A transferência do recenseamento eleitoral e/ou do local de residência do titular para outro concelho.

Artigo 11º
[Disposições Finais]

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 12º
[Alterações ao Regulamento]

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias.

Artigo 13º
[Dúvidas e Omissões]

Compete à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 14º
[Entrada em vigor]

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte, à data da sua publicação no Diário da Republica.